

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAS CIÊNCIAS MÉDICAS DE LISBOA

2026

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Símbolos e Fins

Artigo 1.º

(Denominação, natureza e fins)

1. A Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, adiante designada por Sociedade, fundada em 1822, é uma associação científica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
2. A Sociedade tem por missão promover o avanço das ciências médicas e da saúde, através da produção, integração e disseminação do conhecimento científico, adotando uma abordagem transdisciplinar que envolva a Medicina e áreas científicas, humanas, sociais e tecnológicas afins, e contribuindo para a melhoria da prática clínica, da investigação, das políticas de saúde e do bem-estar da população.
3. Não obstante a sua designação histórica, a Sociedade tem âmbito de atividade nacional, não se encontrando a sua atuação limitada à cidade de Lisboa, sendo a referência a Lisboa mantida por razões históricas e identitárias.

Artigo 2.º

(Sede)

A Sociedade tem sede em Lisboa, podendo criar delegações noutras cidades.

Artigo 3.º

(Símbolos)

1. O emblema da Sociedade compõe-se de um Bastão de Esculápio com uma serpente enroscada disposto sobre um fundo de ramos de palma, envolvendo a legenda *Pro incolumitate civium*, estando a parte inferior do bastão aplicada sobre uma placa retangular com o lema “Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, MDCCCXXII”, das extremidades da qual pendem fitas que suspendem as insígnias da Grã-Cruz da Ordem de Santiago da Espada, cercadas por folhas de louro e carvalho.
2. O emblema constitui a insígnia da Sociedade, podendo o seu uso ser autorizado nos termos definidos pela Direção.

Artigo 4.º

(Atividades)

Para prosseguir os seus fins, a Sociedade promove, designadamente:

- a) Reuniões científicas, conferências e cursos especializados;
- b) A publicação do Jornal da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa;
- c) A manutenção de uma biblioteca científica e a conservação do seu acervo histórico;
- d) A manutenção de uma plataforma digital para a divulgação das atividades da Sociedade ou de quaisquer outros conteúdos que a Direção julgue adequados;
- e) A atribuição de prémios científicos e de carreira;
- f) A atribuição de bolsas de investigação e formação;
- g) O estabelecimento de relações com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- h) O fomento do intercâmbio cultural e científico nos domínios da Medicina.

Artigo 5.º **(Gestão Patrimonial e Financeira)**

1. **Receitas:** constituem receitas da Sociedade, designadamente:
 - a) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios da Sociedade e as receitas das atividades sociais (ex: congressos ou cursos);
 - c) As liberalidades aceites pela Sociedade (donativos e heranças);
 - d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos de entidades públicas e privadas, donativos, patrocínios e produtos de eventos.
2. **Despesas:** são despesas da Sociedade:
 - a) Os encargos com o respetivo funcionamento, recursos humanos e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
 - b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
 - c) Os encargos com os apoios a técnicos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 6.º **(Composição)**

A Sociedade compõe-se de número ilimitado de sócios, nacionais ou estrangeiros, organizados nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 7.º **(Categorias)**

Os sócios distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Efetivos – profissionais com grau académico ou atividade relevante nas áreas da Medicina, das Ciências da Saúde ou de outras disciplinas científicas, humanas, sociais, tecnológicas ou afins, com contributo comprovado para o conhecimento ou para a prática em saúde;
- b) Júniores – estudantes universitários das áreas referidas na alínea anterior;
- c) Honorários – personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito, independentemente da área de atividade, com impacto excecional no avanço das ciências médicas, da saúde ou de áreas afins, ou na promoção da missão da Sociedade;
- d) Beneméritos – indivíduos ou entidades que tenham prestado serviços relevantes à Sociedade.

Artigo 8.º **(Direitos)**

- 1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar na vida da Sociedade;
 - b) Beneficiar das atividades e serviços promovidos;
 - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, nos termos estatutários.
- 2. Apenas os sócios efetivos e honorários têm direito de voto em Assembleia Geral.

Artigo 9.º **(Deveres)**

- 1. Constituem deveres dos sócios:
 - a) Cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Pautar-se por princípios deontológicos e éticos;
 - c) Pagar a quota anual fixada;
 - d) Exercer os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado.
- 2. Os sócios com idade superior a 70 anos podem requerer isenção de quota, sem perda de direitos.
- 3. Os sócios júniores, honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 10.º
(Admissão)

1. A admissão de sócios efetivos, honorários e beneméritos depende de proposta subscrita por dois sócios efetivos.
2. Os sócios júniores são admitidos mediante autoproposta acompanhada de comprovativo do estatuto de estudante.
3. A admissão é deliberada pela Assembleia Geral, exigindo-se maioria de dois terços para os sócios honorários e beneméritos.

Artigo 11.º
(Suspensão e perda de direitos)

1. O atraso no pagamento de quotas por período superior a um ano, após notificação, determina a suspensão dos direitos associativos.
2. Decorrido novo período de um ano, após notificação, pode ser deliberada a perda definitiva desses direitos.

Artigo 12.º
(Demissão)

1. Pode ser demitido o sócio que prejudique gravemente o prestígio ou os interesses da Sociedade.
2. A demissão é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, aprovada por maioria de dois terços.

CAPÍTULO III**Dos Órgãos Sociais****Artigo 13.º**
(Órgãos)

São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
3. O Primeiro Secretário substitui o Presidente da Mesa em caso de impedimento.
4. As atas da Assembleia Geral devem ser lavradas em livro próprio, numerado e rubricado, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Para além da convocatória legal, poderão ser utilizadas as redes sociais, correio eletrónico e o sítio institucional.

Artigo 15.º **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar os relatórios, contas e pareceres;
- c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e demissão de sócios;
- e) Alterar os Estatutos;
- f) Em caso de destituição dos órgãos sociais ou não existência de uma lista concorrente aos órgãos sociais, designar uma Comissão Diretiva com o mandato para organizar novas eleições num prazo fixado;
- g) Deliberar sobre assuntos de relevante interesse para a Sociedade.

Artigo 16.º **(Reuniões e deliberações)**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, obrigatoriamente até trinta e um de março para aprovação do Relatório e Contas do ano anterior, e durante o mês de novembro ou na primeira quinzena de dezembro para apreciação do Projeto de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e para a realização de eleições no final do mandato de três anos.
2. Pode reunir extraordinariamente sempre que convocada nos termos estatutários.
3. As reuniões, incluindo as assembleias eleitorais, podem realizar-se presencialmente, por meios telemáticos ou em regime misto.

4. A Assembleia deve funcionar em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos associados, e validamente trinta minutos depois, em segunda convocatória, com a presença de qualquer número de associados.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição estatutária em contrário.

Artigo 17.º **(Direção)**

1. A Direção é composta por Presidente, Presidente Eleito, Secretário-Geral, Tesoureiro, Bibliotecário, Editor do Jornal, Primeiro e Segundo Secretários.
2. O mandato dos membros da Direção é de três anos.
3. O Presidente não pode exercer dois mandatos consecutivos.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
5. A Sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direção, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente.
6. Nos atos de mero expediente, e ainda para o efeito de levantamento de qualquer correspondência postal e assinatura do respetivo aviso de receção, incluindo a aceitação de quaisquer citações ou notificações judiciais, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção, ou de mandatário constituído pela Direção para o efeito, ficando o subscritor obrigado à comunicação imediata do ato aos restantes membros da Direção.

Artigo 18.º **(Competências da Direção)**

Compete à Direção administrar e representar a Sociedade, executar as deliberações da Assembleia Geral, gerir o património, coordenar a atividade científica, editorial e educativa, contratar, dispensar e proceder à gestão corrente de funcionários e técnicos ao serviço da Associação e assegurar o cumprimento dos Estatutos.

Artigo 19.º **(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Compete-lhe fiscalizar a gestão financeira e emitir parecer sobre as contas anuais.

CAPÍTULO IV

Das Secções

Artigo 20.º
(Constituição e funcionamento)

1. Podem ser constituídas Secções especializadas (ex. Engenharia Biomédica, Doenças Raras, Educação Médica) dedicadas a domínios relevantes das ciências médicas.
2. A constituição depende de proposta subscrita por, pelo menos, 20 sócios efetivos, aprovada pela Direção e pela Assembleia Geral.
3. Cada Secção rege-se por regulamento próprio, aprovado pela Direção.
4. As Secções obrigam-se a promover pelo menos uma reunião científica e uma reunião administrativa anuais, que podem ser simultâneas e conjuntas com as reuniões congêneres da SCML.
5. O incumprimento do disposto no número anterior pode ser fundamento de dissolução da Secção, a deliberar em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
6. As reuniões científicas das Secções são obrigatoriamente comunicadas a todos os sócios da SCML, que têm o direito de nelas participar.
7. As Secções obrigam-se a fornecer ao Secretário-Geral da SCML uma lista actualizada dos seus membros e os originais das conferências, comunicações ou outro material que entendam.

Artigo 21.º
(Participação)

1. Apenas sócios da Sociedade podem integrar Secções.
2. Qualquer sócio pode pertencer a mais do que uma Secção.
3. Todos os sócios podem assistir às reuniões científicas das Secções.

CAPÍTULO V

Das Publicações

Artigo 22.º
(Jornal da Sociedade)

1. O Jornal da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa é a publicação científica oficial da Sociedade, tendo como objetivo a divulgação das atividades da Sociedade ou de outros assuntos considerados relevantes, bem como a promoção científica mediante a publicação de artigos sujeitos a escrutínio por pares.
2. A política editorial é definida pela Direção e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 23.º
(Outras publicações)

A Direção pode promover boletins informativos ou outras publicações destinadas à divulgação da atividade da Sociedade.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e Disposições Finais

Artigo 24.º
(Eleições para a Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal)

1. Os membros da Direção (Presidente, Presidente Eleito, Secretário-Geral, Tesoureiro, Bibliotecário, Editor do Jornal, Primeiro e Segundo Secretários), da Mesa da Assembleia Geral (Presidente e dois Secretários) e do Conselho Fiscal (Presidente e dois Vogais) serão eleitos numa Assembleia Geral Eleitoral, para um mandato de três anos, diretamente, em bloco, por maioria simples, entre a lista ou listas apresentadas.
2. A Assembleia Geral Eleitoral pode decorrer presencialmente, de forma telemática ou em formato híbrido.
3. O Presidente Eleito, após cumprir um mandato de três anos como membro da Direção, assumirá automaticamente a Presidência com a tomada de posse da nova Direção. Todos os restantes novos membros da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal serão eleitos imediatamente antes do início de cada novo mandato.

Artigo 25.º
(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes com direito de voto.

Artigo 26.º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, revogando todas as disposições estatutárias e regulamentares anteriores.

Artigo 27.º
(Disposição transitória)

Os membros da Direção em funções à data da aprovação destes Estatutos completam o respetivo mandato nos termos para que foram eleitos.

Artigo 28.º

(Extinção e destino dos bens)

1. A extinção da Sociedade só pode ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, exigindo-se o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de sócios com direito de voto.
2. Deliberada a extinção, a Assembleia Geral deve designar uma comissão liquidatária e definir o destino do património social, de acordo com a legislação em vigor.
3. Atendendo à missão histórica da Sociedade, o acervo da biblioteca e todo o seu património histórico deverão, em caso de extinção, ser obrigatoriamente confiados a uma instituição académica ou científica de utilidade pública ou entidade congénere que assegure a sua preservação, manutenção e o acesso da comunidade científica ao conhecimento neles contido.
4. Os restantes bens e valores que integram o património da Sociedade, após liquidadas eventuais dívidas, terão o destino que for deliberado pelos associados, preferencialmente para fins de promoção das ciências médicas e da saúde.

Artigo 29.º

(Casos Omissos)

No que os Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil, complementadas por Regulamento Geral Interno, cuja deliberação, aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.